



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13339479 - SG-SI-CPC-DBENS

SEI!TJPR Nº 0009502-76.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13339479

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

SEI! Nº 0009502-76.2026.8.16.6000

1. DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de bem público (área e instalações) de uso de espaço para exploração econômica de atividade de Quick Massage nas dependências das seguintes unidades da Capital: Palácio da Justiça/Anexo, Sede Mauá, Fórum da Família, Sede Álvaro Ramos, Fórum Cível 1 e Centro Judiciário; e Fórum Cível da comarca de Maringá.

1.2. Trata-se de contratação destinada à prestação que envolve serviço comum, regularmente contratado por este Tribunal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A jornada de trabalho pode ser estressante no Tribunal tanto para os magistrados quanto para os servidores. A era do estresse, que se faz sentir sobretudo na vida dos que trabalham, traz ansiedade e desconforto. Tais emoções dificultam a concentração e afetam negativamente o desenvolvimento das tarefas afetas a cada um. E foi justamente para enfrentar situações como esta que surgiu a Quick Massage. Ela combina manobras de massagem das técnicas orientais Shiatsu e Anmá, criando a massagem rápida com quinze minutos de duração, proporcionando momentos de relaxamento para os usuários, que terão mais disposição para o trabalho. Hoje, a Quick Massage é vista como um dos principais serviços que as empresas utilizam em seus programas de Qualidade de Vida.

2.2. Projetos como este estão relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução 207, de 15 de outubro de 2015.

2.3. Justifica-se a presente concessão para promover a melhora na qualidade de vida no trabalho, proporcionar estado de relaxamento e de bem-estar aos magistrados e servidores, bem como para obter ganho de produtividade ao Poder Judiciário, alinhada ao objetivo estratégico nº 10 – Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

2.4. Ademais, por não se tratar de atividade fim afeta ao judiciário, é necessário que a exploração seja realizada por terceiros com conhecimento técnico específico.

2.5. Foi solicitada a inclusão do objeto da presente contratação no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código de número: PCA.CESP.2026.0002.0001.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será processada por pregão, com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Judiciário 269 de 2022.

4. DA TAXA DE OCUPAÇÃO, DA METRAGEM E DA ESTIMATIVA DE SESSÕES

4.1. Os endereços dos espaços disponíveis para exploração econômica dos serviços de Quick Massage estão listados no Apêndice 1.

4.2. As áreas para exploração dos serviços em cada uma das unidades estão dispostas no Apêndice 2.

4.3. Conforme manifestação da Divisão de Arrecadação (SG-SF-CAF-DA), o valor total referente à Taxa de Ocupação mensal, para cada uma das áreas destinadas à exploração dos serviços, encontra-se detalhado no Apêndice 1, para o período de 1º/04/2026 a 31/03/2027, conforme documento Informação: 13326011 e Portaria nº 5.324/2026 - P-SEP.

4.4. A taxa de ocupação deverá ser paga até o último dia útil de cada mês, mediante guia de recolhimento.

4.5. O início do pagamento da Taxa de Ocupação mensal está vinculado à disponibilização do espaço à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser certificado pelo responsável da unidade.

4.6. As referidas guias da Taxa de Ocupação serão emitidas pelo setor responsável e enviadas por meio de correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo que:

4.6.1.1. A reimpressão de guias da Taxa de Ocupação deverá ser solicitada ao setor responsável da Secretaria de Finanças.

4.6.1.2. O atraso no recolhimento da taxa importará na incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela e juros simples pró-rata de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, também incidentes sobre o valor da parcela, sem prejuízo da rescisão contratual.

4.6.1.3. No caso de não quitação até a data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Divisão de Arrecadação dos Fundos Especiais, para que se proceda a regularização do pagamento.

4.6.1.4. A taxa de ocupação será devida até a efetiva desocupação do espaço, ou seja, com a retirada de todos os equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA.

4.6.1.5. Havendo suspensão do expediente no recesso forense, estará suspenso o recolhimento da taxa de ocupação pela CONCESSIONÁRIA no período correspondente.

4.7. A critério do CONCEDENTE, poderá o espaço cedido ser transferido para outro local nas dependências do prédio, ou, ainda, ter alterada a área destinada ao seu funcionamento, com a devida revisão do valor da taxa de ocupação.

4.8. Estimativa de quantidades, considerando a prestação dos serviços durante o mínimo de quatro horas, estão listadas no Apêndice 1.

Formalização da contratação

4.9. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

4.9.1. A empresa vencedora do certame será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

4.9.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

4.9.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

4.9.3. A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

4.10. A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

4.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.11.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Dos critérios de reajuste

4.12. O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia primeiro (1º) de abril de cada ano, mediante a edição de Portaria do FUNREJUS.

4.13. Os preços do serviço a ser explorado são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições previstas no contrato.

4.13.1. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da CONCESSIONÁRIA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.13.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

4.13.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.13.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

4.13.6. É vedada a aplicação cumulativa de índices relativos aos períodos em que tenham ocorrido a preclusão.

Sustentabilidade

4.14. Considerando o art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/22, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e a IN nº 114/2022 do TJPR, verificou-se que não há critérios específicos adicionais para este tipo de concessão, razão pela qual foram adotadas medidas proporcionais no presente Termo de Referência, incluindo: segregação de resíduos (orgânico e seco), acondicionamento adequado e retirada periódica do lixo gerado pelas atividades.

Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio

4.15. É vedada a participação empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

4.16. A participação de cooperativa será admitida desde que atenda aos requisitos do art. 16 da Lei 14.133/21 e dos arts. 422 e 423 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

4.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

4.18. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

Visita técnica

4.19. Recomenda-se a avaliação prévia do local para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.19.1. A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial diretamente com o respectivo responsável pela unidade, cujo contato pode ser encontrado através do "Balcão Virtual" no site <https://www.tjpr.jus.br/>.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.21. Por tratar-se de concessão de uso de espaço, não se aplicam à presente contratação as disposições constantes do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

5.1. Além das responsabilidades resultantes do Decreto Estadual 10.086/2022 a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às seguintes disposições específicas:

5.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e higiene e implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

5.1.2. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, qualquer irregularidade observada nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Prover seus empregados com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

5.1.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONCEDENTE, inerentes ao objeto da contratação;

5.1.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONCEDENTE;

5.1.6. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pelo CONCEDENTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

5.1.7. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual, estará devidamente identificada (crachá) como empregado da CONCESSIONÁRIA;

5.1.8. Caso algum dos equipamentos necessite de manutenção fora das dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo imediatamente por outro, até o retorno do equipamento retirado para manutenção;

5.1.9. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos ou empregados venham provocar a terceiros, a CONCEDENTE ou a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

5.1.10. O representante da CONCESSIONÁRIA emitirá relatório, em duas vias, especificando o número de sessões realizadas e deverá entregar uma via para o fiscal do contrato ou por servidor designado;

5.1.11. Possuir, no início da vigência do contrato, profissional na qualidade de responsável técnico pelos serviços de Quick Massage, com

graduação em Fisioterapia ou com formação em Curso Técnico de Massoterapia reconhecido em Lei;

5.1.12. Fornecer todos os equipamentos e materiais para a realização das massagens tais como cadeiras, toalhas, toucas, álcool líquido a 70% para higienização das cadeiras, álcool gel a 70% para higienização das mãos, cremes, óleos, aparelhos de som e outros que venham a ser necessários;

5.1.13. Indicar um responsável e seu número de telefone, com quem o fiscal do contrato poderá se comunicar para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados;

5.1.14. Comparecer às reuniões previamente agendadas com os fiscais do contrato, no primeiro e no último mês de realização das atividades e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade;

5.1.15. Fazer uma apresentação preliminar da empresa, dos profissionais e dos serviços a serem prestados em todas as unidades atendidas do Apêndice 1. Farão parte desta apresentação, os profissionais massagistas, um representante do Tribunal de Justiça do Paraná e o responsável técnico da empresa CONCESSIONÁRIA ou seu representante legal;

5.1.16. Utilizar um formulário de agendamento de sessões, que ficará disponível aos usuários dos serviços para realização dos agendamentos e que, posteriormente, deverá ser entregue ao fiscal do contrato para guarda.

5.1.16.1. O agendamento a que se refere o item anterior deverá ser possível de ser realizado também na forma "online".

5.2. Quanto aos requisitos de acessibilidade:

5.2.1. Possibilitar o acesso à terapia a magistrados e servidores com deficiência, adequando as técnicas de massagem à deficiência quando necessário;

5.2.2. Nos casos em que as instalações físicas do local apresentarem limitações à acessibilidade, os profissionais deverão se disponibilizar a realizar o atendimento em espaço alternativo dentro da mesma unidade, mediante agendamento prévio, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço a todos os colaboradores.

5.3. Quanto aos profissionais que executarão as massagens:

5.3.1. A massagem só poderá ser realizada por fisioterapeutas, massoterapeutas ou massagistas habilitados na forma da lei;

5.3.2. Sendo o profissional formado em Fisioterapia, o conhecimento em massoterapia é inerente à profissão, não havendo necessidade de habilitação específica;

5.3.3. Sendo outra a formação do profissional, ainda que de nível superior, será exigida habilitação na área de massagem, em curso reconhecido pelo órgão de fiscalização;

5.3.4. A habilitação dos profissionais deverá ser comprovada pela CONCESSIONÁRIA no início da vigência do contrato, mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso de massoterapia ou massagem. Em se tratando de profissionais com formação em Fisioterapia, deverá ser apresentada cópia do certificado de conclusão do curso e da carteira de identidade profissional, emitida pelo conselho de classe da categoria;

5.3.5. O número de profissionais massagistas deverão ser proporcional ao número de cadeiras disponibilizadas (um por cadeira), sendo necessário que a empresa CONCESSIONÁRIA mantenha em seu quadro profissionais treinados e conhecedores dos locais onde serão realizadas as sessões de massagens, para o caso de eventuais substituições;

5.3.6. Eventuais faltas ou atrasos dos profissionais deverão ser compensados por igual período e comunicados às respectivas unidades relacionadas com antecedência.

5.4. Quanto ao quadro de pessoal, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.4.1. Impedir que seus empregados realizem qualquer tipo de venda ou serviço alheio ao objeto do presente certame nas dependências do CONCEDENTE;

5.4.2. Manter o funcionamento do serviço de massagem nos dias úteis e dentro do horário de trabalho forense (das 12h às 19h), salvo prévia e expressa autorização do responsável pela unidade;

5.4.3. Apresentar ao responsável pela unidade a relação nominal dos seus empregados e prepostos, bem como eventuais alterações nessa relação;

5.4.4. Indicar e manter, permanentemente, um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de decisão, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.

5.5. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e de outros materiais, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.5.1. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos, bem como a propagação de odores desagradáveis, devendo providenciar, caso necessário, carrinhos para esse serviço;

5.5.2. Separar o lixo orgânico do lixo seco, devendo providenciar recipientes e sacos de lixo de cores diferentes para cada tipo de lixo.

5.6. Quanto à realização da massagem:

5.6.1. A aplicação da massagem deverá ser feita em cadeira especialmente projetada para este fim;

5.6.2. Os profissionais massagistas deverão trajar uniforme com o logotipo da empresa para facilitar sua identificação adequado à natureza do serviço, bem como com calçados fechados, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas ou camisetas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

5.6.3. Os usuários do serviço farão o pagamento do valor fixado em licitação diretamente à CONCESSIONÁRIA/profissional que realizar a massagem.

5.7. Quanto à duração da sessão, horário e periodicidade da prestação de serviço:

5.7.1. A duração de cada sessão de massagem deve ser de 15 minutos, aproximadamente;

5.7.2. Os horários de início e término das sessões de massagem poderão ser definidos pelo fiscal do contrato de cada uma das respectivas unidades, desde que compreendidos no período de funcionamento regular da Justiça Estadual (de segunda a sexta-feira, das

12h00 às 19h00), sendo necessária a previsão de intervalo para repouso dos profissionais que estiverem prestando o serviço, conforme legislação vigente;

5.7.3. A periodicidade de realização das massagens em cada uma das unidades será conforme o especificado no Apêndice 1. Havendo interesse, as partes, de comum acordo, poderão alterar essa periodicidade.

5.8. Quanto ao espaço ocupado, a CONCESSIONÁRIA observará as seguintes normas

5.8.1. Nos casos de suspensão do expediente ou fechamento das unidades por determinação da Administração, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades até o reinício da rotina forense, ficando isenta do pagamento da Taxa de Ocupação exclusivamente em relação aos períodos de recesso forense;

5.8.2. Nas hipóteses acima, a CONCESSIONÁRIA será informada quanto ao início e término da suspensão das atividades forenses via e-mail ou por telefone, pela Administração do Tribunal de Justiça ou do Fórum onde se encontra.

5.9. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

5.9.1. Providenciar todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento do serviço de Quick Massage;

5.9.2. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus adicional ao CONCEDENTE, pela entrega e instalação das cadeiras e dos equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço, nas dependências do CONCEDENTE;

5.9.3. Fornecer e instalar as cadeiras, sendo que toda e qualquer despesa de instalação, manutenção preventiva e corretiva ou para limpeza em geral, quando necessários, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do contrato.

6. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios de seleção

6.1. A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o pregão eletrônico e modo de disputa aberto, conforme o disposto no art. 32, parágrafo único, do Decreto Judiciário 269 de 2022.

6.2. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário para o valor da sessão de massagem de duração de 15 minutos, conforme previsão editalícia.

6.2.1. Ressalta-se que a empresa vencedora deverá pagar mensalmente a taxa mínima de ocupação pelas áreas efetivamente ocupadas por cadeira de massagem, sendo a taxa de ocupação por metro quadrado (1m² x nº de cadeiras), conforme disposto no Apêndice 1.

6.3. A apresentação de proposta implicará na obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

6.4. Embora se trate de concessão de área para exploração de serviços, indica-se o CATSER 19356 para registro no sistema ComprasGov.

Habilitação jurídica

6.5. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. Estão listadas as especificações dos locais nos Apêndices 1 e 2 deste Termo.

6.7. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, devendo-se incluir, nos preços dos cotados, todas as despesas que incidirem sobre os serviços, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc.

Valor máximo da contratação

6.8. O valor máximo da contratação para sessão de massagem será de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor padrão para todas as unidades listadas no apêndice 1, conforme valores apostos na tabela mencionada no Apêndice 3 deste Termo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

7.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela CONCESSIONÁRIA quando do envio da proposta para esse fim.

Condições de execução

7.2. O início da execução do objeto e das atividades comerciais pela CONCESSIONÁRIA ficará condicionado ao término do contrato atualmente vigente, cujo encerramento ocorrerá em 10/02/2027, ainda que o novo contrato venha a ser assinado em data anterior.

7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1. A ocupação do espaço deverá ser precedida de laudo de vistoria a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura, ou outro setor competente. A visita técnica do Engenheiro a ser realizada para a elaboração do referido laudo deverá ser acompanhada por representante da empresa cuja proposta for a vencedora do certame;

7.3.2. O prazo para conclusão da adaptação dos espaços e instalação das cadeiras de massagem e dos equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço, nos locais indicados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.3.3. As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste certame serão iniciadas, em até 03 (três) dias úteis, contados do término da adaptação do espaço;

7.3.4. Não havendo necessidade de adaptação do espaço o prazo para início das atividades será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção "contratados") ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

7.5. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a contratação e será obrigatoriamente devolvida a área destinada à execução dos serviços objeto do contrato.

7.6. O responsável pela unidade permitirá, na hipótese de rescisão do contrato ou encerramento de suas atividades por qualquer outro motivo, que a CONCESSIONÁRIA retire todos os equipamentos e utensílios que houver colocado no local, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante requerimento aceito, a partir do encerramento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o dia do início das atividades comerciais, em conformidade com o disposto neste Termo, por escrito, ao Fiscal do Contrato.

8.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter a boa fé, tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como cumprir as responsabilidades descritas no contrato e nas especificadas abaixo:

8.3.1. Conferir as medidas no local, sob pena de, em não o fazendo, arcar com as despesas das alterações necessárias à instalação das cadeiras de massagem e dos equipamentos que se fizerem necessários à prestação do serviço;

8.3.2. Prover, às suas expensas, todo o mobiliário, material e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços de Quick Massage, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE;

8.3.3. Elaborar relatório em que constem todos os equipamentos de sua propriedade a ser utilizados no espaço concedido, e entregá-lo, quando da ocupação, ao servidor responsável pela fiscalização;

8.3.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objetos da concessão, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatícios com aqueles;

8.3.5. Prestar o atendimento ao público por meio de empregados e prepostos adequadamente treinados, com noções de higiene e cordialidade, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;

8.3.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito federal, estadual ou municipal;

8.3.7. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços;

8.3.8. Comunicar de imediato o responsável pela unidade, toda e qualquer ocorrência anormal relacionada à execução dos serviços;

8.3.9. Exigir de seus empregados e prepostos que se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do CONCEDENTE e que restrinjam sua circulação às áreas destinadas à prestação do serviço;

8.3.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, aqueles que não estiverem aptos a prestar adequadamente os serviços, conforme sua própria avaliação ou a critério do CONCEDENTE;

8.3.11. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas pelas autoridades federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

8.3.12. Abster-se de executar qualquer modificação nas instalações cedidas sem prévio conhecimento e autorização expressa do responsável pela unidade;

8.3.13. Arcar, junto às autoridades competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade objeto deste certame, tais como licenças, alvarás e autorizações, devendo entregar cópias dos referidos documentos ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato;

8.3.14. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e uso, devendo restituí-las ao CONCEDENTE, ao término do contrato, nas mesmas condições verificadas à época do recebimento, salvo o desgaste natural do conveniente uso e destinação;

8.3.15. Providenciar os reparos necessários caso as instalações sejam danificadas, utilizando materiais de igual ou superior qualidade em relação aos substituídos, sob a supervisão do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal, dentro do prazo por ele estipulado, devendo apresentar projeto e se encarregar das obras e custos, sem direito a ressarcimento atual ou futuro;

8.3.16. Manter as instalações em boas condições de asseio e higiene;

8.3.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as exigências assumidas, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis sempre que exigido pelo CONCEDENTE;

8.3.18. Observar as orientações e exigências constantes do Termo de Referência e do contrato, sem prejuízo de outras cláusulas regulamentares que se fizerem necessárias ao êxito da execução contratual;

8.3.19. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

8.3.20. Conservar permanentemente limpas as dependências do espaço concedido e seus arredores.

8.3.21. Recolher mensalmente o valor estabelecido a título de taxa de ocupação, a partir do momento da disponibilização do espaço, o que deverá ser certificado pelo responsável da unidade.

8.3.22. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relatório contendo o quantitativo de atendimentos realizados no período, em

formato que possibilite o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual pela Administração.

8.4. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelos equipamentos, acessórios e fardamento dos seus empregados e prepostos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros.

8.5. Qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA que, no exercício de suas atividades, infringir as normas internas da CONCEDENTE, poderá ser removido das dependências deste ou impedido de nelas entrar.

8.6. À CONCESSIONÁRIA incumbe a instalação de lixeiras e outros equipamentos que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos da área concedida.

8.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA manter o espaço concedido, assim como efetivar o pagamento dos tributos decorrentes da atividade, inclusive da taxa de ocupação em favor do FUNREJUS – Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, de acordo o valor da proposta vencedora.

8.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.9. À CONCESSIONÁRIA cabe instruir seus empregados e prepostos, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas dependências do CONCEDENTE, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais necessários e equipamentos destinados à execução dos serviços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça.

Da Entrega do espaço

8.11. Ao final da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço concedido nas mesmas condições verificadas no início do contrato, mediante vistoria e aprovação do setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal.

8.12. Os efeitos da cobrança da taxa de ocupação cessarão no primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato ou no primeiro dia subsequente à data da sua rescisão, nos termos do artigo 16, §2º da Portaria nº 5.324/2026 - P-SEP deste Tribunal de Justiça.

8.13. Se, excepcionalmente, o espaço permanecer ocupado após o término da vigência do contrato ou sua rescisão, o período decorrido até a efetiva desocupação também será onerado, conforme disposto no artigo 16, §3º da Portaria nº 5.324/2026-P-SEP deste Tribunal de Justiça.

8.14. As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel serão incorporadas a este, não podendo ser retiradas, e não darão direito de retenção.

8.15. Pelo período de até 06 (seis) meses contados a partir do encerramento do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelas correções, retificações, reformas ou danos no imóvel, decorrentes do objeto da contratação.

Das Vedações

8.16. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA:

8.16.1. Retirar qualquer equipamento, maquinário, móvel e utensílio do recinto do espaço concedido, salvo se previamente acordado com o responsável pela unidade;

8.16.2. Efetuar qualquer tipo de obra, reforma, alteração ou intervenção no espaço destinado à concessão sem prévia comunicação e autorização do responsável pela unidade;

8.16.3. Permitir a entrada e/ou permanência de pessoas no local objeto deste certame fora dos horários determinados pelo responsável da unidade;

8.16.4. Transferir direitos e obrigações decorrentes do contrato, no todo ou em parte;

8.16.5. Utilizar qualquer dependência do Fórum como escritório;

8.16.6. Colocar cartazes nas dependências do Fórum, sem a prévia autorização do responsável pela unidade quanto à forma e local de afixação;

8.16.7. Conceder qualquer tipo de benefício, favor ou vantagem a funcionários do Poder Judiciário ou terceiros, sob sua interveniência;

8.16.8. Admitir a entrada ou a permanência de qualquer animal;

8.16.9. Vender qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como demais produtos que não condigam com a atividade exercida;

8.16.10. Utilizar qualquer tipo de material (de consumo ou de manutenção) do CONCEDENTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCEDENTE

9.1. São obrigações e direitos do CONCEDENTE:

9.1.1. Examinar e vistoriar o espaço concedido por meio de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente;

9.1.2. Permitir, na hipótese de rescisão ou encerramento do contrato, por qualquer motivo, que a CONCESSIONÁRIA retire todos os equipamentos que houver colocado no espaço concedido;

9.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Exigir que a CONCESSIONÁRIA adote as condições de asseio e higiene geral do ambiente, bem como dos empregados em serviço;

9.1.5. Disponibilizar a área para instalação dos equipamentos referentes ao objeto contratual;

9.1.6. Prestar, no menor tempo possível, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações, esclarecimentos e orientações em todos os casos omissos, bem como orientar quanto às regras internas de segurança e utilização das dependências cedidas;

9.1.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da CONCESSIONÁRIA, dando-lhe acesso a suas instalações para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão

10.1. A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função no expediente SEI da contratação.

10.2. Caberá, ao gestor do contrato, as obrigações decorrentes do Art. 10 do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR:

a) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência;

b) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços na área cedida;

c) Encaminhar cópia do contrato e informar o número do protocolo da contratação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Fiscal do Contrato e/ou o Fiscal Setorial, para que este tenha ciência sobre o objeto e as obrigações contratuais;

d) Orientar as atividades do Fiscal do Contrato;

e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscalização

10.3. A fiscalização desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

10.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

a) A fiscalização da instalação das cadeiras de massagem e dos equipamentos necessários para realização do serviço de Quick Massage, dando ciência de tudo à Administração;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção dessas;

d) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

10.5. O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados será feito pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo levantar dados diagnósticos relativos à satisfação e índices de utilização dos serviços.

10.5.1. Os dados serão obtidos ao longo da execução dos serviços por meio de pesquisas a serem realizadas junto aos magistrados e servidores.

10.6. Durante a vigência do contrato serão realizadas duas pesquisas, por meio da aplicação de questionários com questões abertas e fechadas, nas quais se deve inquirir sobre o nível de interesse e satisfação dos usuários relativamente aos serviços prestados.

10.7. Os dois questionários aplicados devem possuir a mesma forma e estrutura a fim de possibilitar a comparação dos dados obtidos e seu conteúdo deve ser previamente aprovado pela CONCEDENTE, ora representada pela Unidade Fiscal.

10.8. Ao final de cada pesquisa, a CONCESSIONÁRIA deve enviar os dados já tabulados à Unidade Fiscal, acompanhados dos índices de adesão apurados no intervalo de prestação dos serviços correspondente à aplicação do questionário.

10.9. Os índices de adesão serão apurados a partir dos potenciais de sessões constantes no Apêndice 1 e das sessões efetivamente realizadas em cada unidade.

10.10. Todos os resultados das pesquisas realizadas, assim como o relatório final de acompanhamento e avaliação dos serviços, devem ser encaminhados à Unidade Gestora por e-mail, cujo endereço será especificado oportunamente.

10.11. As informações decorrentes do acompanhamento e avaliação dos serviços prestados são de propriedade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo vedada sua utilização sem autorização da Instituição.

10.12. No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à Unidade Fiscal um Relatório Final elaborado com base nas informações e nos dados obtidos com as duas pesquisas realizadas, e nos índices de adesão apurados ao longo do ano.

10.13. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10.14. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

10.15. No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito para sanar as

irregularidades indicadas pelo Usuário Fiscal ou servidor por ele designado ou para, querendo, apresentar suas justificativas.

11. PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas dispostas no Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 deste Tribunal, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021, bem como às previstas no instrumento contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.2. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

APÊNDICE 1 – ESPECIFICAÇÕES

ITENS AVULSOS – PARTICIPAÇÃO GERAL

Item	CATSER	Unidade	Endereço	Qtde. de integrantes na unidade	Qtde. de Cadeiras	Periodicidade	Valor da Taxa de Ocupação (1m² por cadeira)
1	19356	Prédio Palácio/Anexo	Praça Nossa Senhora da Salete, SN – Centro Cívico - Curitiba	1364	1	Segunda à Sexta-feira (5 vezes na semana)	R\$ 73,75
2	19356	Sede Mauá	Rua Mauá, 920 – Alto da Glória - Curitiba	1310	1	Segunda, Quarta e Quinta-feira (3 vezes na semana)	R\$ 73,75
3	19356	Fórum da Família	Rua da Glória, 290 – Alto da Glória - Curitiba	92	1	Terça-feira (1 vez na semana)	R\$ 73,75
4	19356	Álvaro Ramos	Rua Álvaro Ramos, 157 – Centro Cívico - Curitiba	465	1	Segunda e Quarta-feira (2 vezes na semana)	R\$ 73,75
5	19356	Fórum Cível 1	Av. Cândido de Abreu, 535 – Centro Cívico - Curitiba	165	1	Quinta-feira (1 vez na semana)	R\$ 73,75
6	19356	Centro Judiciário Ahú	Av. Anita Garibaldi, 750 – Cabral - Curitiba	370	1	Terça e Sexta-feira (2 vezes na semana)	R\$ 73,75
7	19356	Fórum Cível da Comarca de Maringá	Av. Pedro Taques, 294 - Maringá	182	1	Terça e Quinta-feira (2 vezes na semana)	R\$ 73,75

APÊNDICE 2 – PROJETOS

Planta doc. 13030790- Prédio Palácio/Anexo;
Planta doc. 13030767- Sede Mauá;
Planta doc. 13030778- Fórum da Família;
Planta doc. 13030806- Álvaro Ramos;
Planta doc. 13030816- Fórum Cível 1;
Planta doc. 13030830- Centro Judiciário Ahú;
Planta doc. 13315999- Fórum Cível da Comarca de Maringá

APÊNDICE 3 – TABELA DE PREÇOS

Documento SEI! nº 13334593.



Documento assinado eletronicamente por **DEISY CRISTINA MARTINS MACIANO, Chefe da Divisão de Prevenção e Promoção à Saúde**, em 03/08/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON RIBAS DA FONSECA, Técnico Judiciário**, em 03/08/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE BEM MONTEIRO, Chefe da Divisão de Contratações de Bens e Serviços Logísticos**, em 03/08/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13339479** e o código CRC **AE6546DB**.